

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.117 DE 4 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art.1º Fica INDEFERIDO o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CNPJ nº 44.699.593/0001-00, nos autos do processo nº23000.004514/2015-24, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos na Nota Técnica nº 729/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES.

Art. 2º Serão arquivados os processos nº 23000.013189/2013-29, nº 23000.052687/2016-30, nº 23000.002739/2015-46 e nº 23000.021234/2016-61, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

(Publicação no DOU n.º 189 de 05.10.2021, Seção 1, página 13)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.